TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.239/2023

Institui a Política de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação– TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO os princípios, as definições e os modelos para estrutura de governança contidos na ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018 e os Objetivos de Controle para Informação e Tecnologias Relacionadas (*Control Objectives for Information and Related Technologies* COBIT);

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso V do art. 7º e no inciso II do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação apontada no parágrafo único do art. 4º; no parágrafo único do art. 6º; no parágrafo único do art. 14 e no § 1º do art. 18 da Portaria nº 67, de

Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 10:08:05
Número do documento: 23021016053356900000070317451
https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016053356900000070317451
Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:05:35

8 de março de 2016, da Diretoria-Geral, que “Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da Governança de TIC como um dos objetivos estratégicos instituídos pelo Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais PETRE 2016-2021;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC ENTIC-JUD e a proteção de dados como macrodesafios que devem nortear o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PETRE – para o ciclo 2021-2026, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A Política de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação–TIC tem como objetivos:

I estabelecer as orientações da alta Administração para a gestão de TIC;

II assegurar o alinhamento entre instâncias de governança e de gestão – principais e agentes – por meio do atendimento aos princípios e mecanismos da governança na área de gestão de TIC;

III aumentar a agilidade e a transparência da gestão de TIC, equilibrando a autonomia e os níveis de autoridade nas atividades do Tribunal;

IV prover mecanismos de interação das partes interessadas na gestão e governança corporativa de TIC;

V incentivar a excelência e a conformidade da gestão de TIC.

§ 1º A Política de Gestão de TIC do Tribunal alinha-se às práticas de governança detalhadas na Resolução TRE-MG n° 1.238, de 6 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os sistemas de governança corporativa e de gestão de TIC, conforme Anexo I desta resolução.

§ 2º A Política de Gestão de TIC do Tribunal integra-se à governança de TIC, uma das perspectivas da governança do Tribunal, de acordo com o disposto no inciso II do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018.

Art. 3º A área de TIC estabelecerá seus processos de trabalho, de forma a considerar os macroprocessos elencados no art. 21 da Resolução CNJ nº 370, de 2021.

§ 1º Os processos devem se alinhar à arquitetura de processos do Tribunal, cabendo às áreas competentes a coordenação entre os envolvidos, a homologação dos manuais e/ou fluxos, os desdobramentos e os detalhamentos dos processos, conforme metodologia de gestão de processos do Tribunal para a efetivação dessas diretrizes.

§ 2º Será adotada a boa prática dos modelos de referência de mercado e normas nacionais e internacionais:

I para governança e planejamento de TIC: COBIT, *Balanced Scorecard* BSC e ISO 38.500;

II para segurança da informação e riscos: ISO 27.000, ISO 31.000 e ISO 16.337;

III para serviços de TIC: *Information Technology Infrastructure Library* ITIL e ISO 20.000;

IV para projetos: *Project Management Body of Knowledge* PMBOK , *Project Management Institute* PMI- Portfolio Standard , ISO 21.500 e ISO 16.277;

V para processos: *Business Process Management* BPM , *Business Process Management Common Book of Knowledge* CBOK e *Business Analysis Body of Knowledge* BABOK;

VI para sistemas e engenharia de *software*: Melhoria de Processos do *Software* Brasileiro MPS.BR , *Data Management* DAMA e *Data Management Body of Knowledge* DMBOK.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I Acordo de Nível de Serviço ANS ou SLA: acordo firmado entre o fornecedor do serviço e seu cliente interno, que descreve o serviço, suas metas, normalmente medidas por meio de indicadores quantitativos ou qualitativos, além dos papéis e responsabilidades das partes

envolvidas;

II Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC para a satisfação das necessidades do Tribunal;

III Certificação Profissional: declaração formal sobre avaliação que afere a qualidade do profissional em área específica e o comprometimento deste com seu ofício, emitida por quem tenha credibilidade ou autoridade moral, podendo ser tanto um órgão público quanto uma empresa privada independente, nacional ou internacional, e avalizada por órgão regulador e certificador;

IV Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários e disponíveis para a realização dos processos de trabalho e geração de resultados;

V Conhecimento Explícito: conhecimento articulado na linguagem formal, expressões matemáticas, especificações, manuais, podendo ser transmitido de maneira formal e didática entre os indivíduos;

VI Conhecimento Tácito: difícil de ser articulado na linguagem formal, sendo conhecimento formal incorporado à experiência individual e envolve fatores intangíveis como crenças pessoais, perspectivas e sistemas de valor;

VII Incentivo: qualquer meio motivador, desde a preferência em nomeações ou reconhecimentos públicos, até a criação de cargos e especialidades ou gratificações financeiras e não financeiras;

VIII Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;

IX Diretriz e Objetivo de TIC: declaração sobre o papel estratégico da TIC no que se refere à função institucional do Tribunal e como a área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

X Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorre como resposta a eventos e que possui objetivo, início, fim, entrada e saída bem definidos;

XI Processo de Negócio ou Processo Organizacional: definido como trabalho para produzir e entregar um resultado rotineiro, produto ou serviço, independentemente de onde as atividades são realizadas, podendo ser interfuncional ou infrafuncional;

XII Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

XIII Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa ou projeto que envolva solução de TIC;

XIV Provimento de Solução: ação necessária para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado ao usuário, de modo a atender à necessidade do negócio;

XV Regra de Negócio: regra, inerente ao processo de trabalho, que determina o comportamento de funcionalidade da solução de TIC e como a informação é processada;

XVI Requisito: especificação necessária para definir a Solução de TIC; capacidade ou característica que a solução de TIC deve apresentar ou condição que a solução deve atender com vistas à realização de seu propósito;

XVII Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção de resultado que ele quer alcançar;

XVIII Sistema de Aplicativo ou Aplicação: *software* desenvolvido para atender a uma demanda de usuário relacionado a um processo de negócio;

XIX Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

XX Sustentabilidade: condição de continuidade ou garantia de que os impactos decorrentes do atendimento de necessidades atuais não comprometam o atendimento de necessidades futuras;

XXI Dono do Processo: responsável pelo processo de trabalho, zela pela sua efetividade, acompanha indicadores, identifica e/ou consolida necessidades, problemas ou oportunidades de melhoria do processo, propondo, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados por soluções de TIC, além de definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TIC sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e a promover a integração com as demais soluções de TIC;

XXII Gestor de Processo ou de Sistema: promove o alcance dos objetivos traçados pelo Dono do Processo, atuando a partir do início do projeto e durante todo o ciclo de vida da solução de TIC, como responsável por definir suas características, definir a estratégia de implantação, esclarecer dúvidas, treinar usuários e tratar outras questões correlatas;

XXIII Gerente de Projeto: responsável pelos resultados de um projeto, coordena seu planejamento, gerencia sua execução e monitora as entregas ou produtos gerados, reportando, periodicamente, o *status* do projeto;

XXIV Gestor de Contrato: servidor com atribuições gerencial, técnica e operacional relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente e auxiliado por fiscais de contrato.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, Gestor de Sistema equivale a Gestor de Processo, no caso de processo informatizado ou automatizado por meio de sistema de informação.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS

Art. 5º As políticas de TIC têm por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio do Tribunal, observados os seguintes objetivos:

I contribuir para a convergência de valores e estratégias, o planejamento e a organização da TIC, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II estabelecer diretrizes para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC, de forma sustentável.

Seção I

Das Políticas de Alinhamento

Art. 6º Quanto ao alinhamento estratégico, o planejamento e a organização da TIC observarão as seguintes diretrizes:

I compreensão do negócio e dos processos de trabalho do Tribunal a fim de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC;

II alinhamento do plano diretor de TIC, que contemple objetivos específicos para TIC, com o Planejamento Estratégico do Tribunal PETRE e com a Estratégia Nacional de TIC do CNJ ENTIC-JUD;

III consideração de aspectos relacionados a riscos na formulação da estratégia de TIC por meio da avaliação de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades Análise *SWOT*;

IV adoção de modelos de referência adaptados, tais como *Balanced Scorecard* BSC e *Objectives and Key Results* OKR , para implementação e acompanhamento da estratégia, bem como para comunicação dos objetivos e metas traçados;

V elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio do Tribunal;

VI identificação de iniciativas de curto, médio e longo prazos que possibilitem atingir os objetivos, organizadas em portfólio de projetos e planos de ação priorizados;

VII consolidação dos elementos em um Plano Diretor de TIC PDTIC bianual por meio de processo formalizado de trabalho que também contemple a execução e o monitoramento do

plano;

VIII participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;

IX transparência na execução dos planos de TIC;

X formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio do Tribunal;

XII elaboração de propostas orçamentárias e/ou planos de contratação de TIC alinhados ao PDTIC;

XIII monitoramento contínuo e revisões periódicas da implementação da estratégia estabelecida.

Art. 7º Para o provimento de recursos à TIC, serão observadas as seguintes diretrizes:

I elaboração de proposta orçamentária de TIC em sintonia com o processo orçamentário do Tribunal;

II preferência para despesas de TIC no orçamento do Tribunal, salvo determinação expressa da Administração;

III emissão do plano de contratações de TIC a partir da proposta orçamentária aprovada;

IV vinculação das contratações ao PDTIC;

V aderência das contratações de TIC a processo específico e em conformidade com as diretrizes constantes no art. 9º desta resolução;

VI composição do quadro permanente com servidores que exercerão atividades, exclusivamente, voltadas para a área de TIC;

VII quadro permanente de servidores compatível com a demanda, adotando-se como critério para fixar o quantitativo necessário o dimensionamento da força de trabalho DFT da Justiça Eleitoral, implementado pela Portaria TSE nº 140, de 20 de fevereiro de 2019, e o referencial mínimo estabelecido pelo CNJ no guia instituído pela Resolução CNJ nº 370, de 2021;

VIII redimensionamento do quantitativo de pessoal com base em estudos que justifiquem a necessidade de ajuste, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC, o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, além de considerar outros esforços de TIC e as especificidades da Justiça Eleitoral;

IX a coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais deverão ser executadas,

preferencialmente, por servidores do quadro permanente e em regime de dedicação exclusiva.

Seção II

Das Políticas de Sustentabilidade

Art. 8º Para o disposto nesta resolução, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, de novos sistemas aplicativos ou de melhorias em sistemas aplicativos existentes, no caso de atendimento a necessidades específicas do Tribunal;

II Aquisição: adoção de soluções construídas fora do Tribunal, por meio de contratação de produtos disponíveis no mercado, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de *software* livre, no caso de necessidades comuns de organizações públicas ou privadas;

III Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 9º O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução, além da capacitação dos usuários para sua utilização, conforme disposto no art. 11 desta resolução;

III adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos e que se baseiem nos padrões de mercado, orientações da Justiça Eleitoral e diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V realização prévia à implantação das soluções de TIC de testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportem, com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII atuação proativa com o objetivo de análise de lacunas de conhecimento e desenvolvimento de competências dos usuários antes da implantação de novas soluções de TIC e após, de forma continuada;

IX definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em quaisquer das modalidades previstas no art. 8º desta resolução;

X adoção da modalidade de provimento mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

XI adoção preferencial de soluções de TIC já utilizadas por outros integrantes da Justiça Eleitoral.

Art. 10. O provimento de solução de TIC por meio de aquisição observará processo formalizado que atenda às seguintes diretrizes:

I planejamento da contratação para a aquisição, quando for justificável, de soluções completas, abrangendo requisitos como implementação, capacitação, suporte, operação e outros componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II integração e alinhamento das contratações de TIC aos planos e às prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III previsão, se possível, nos contratos com fornecedores, de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço;

IV disponibilização, pelos repositórios nacionais mantidos pelos órgãos governantes superiores, dos editais, contratos e anexos, assim que homologados;

V utilização dos repositórios nacionais para pesquisa de editais de licitação, lista de fornecedores por tema de aquisição e modelos de contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC, sem prejuízo do uso de outras fontes adicionais.

Art. 11. Consideram-se requisitos de solução de TIC:

I Funcionalidade: conjunto de capacidades, ações e resultados que uma solução de TIC deve

possuir, realizar ou produzir para atender às necessidades do negócio e para assegurar níveis adequados de segurança da informação;

II Usabilidade: conjunto de aspectos relativos à interação do usuário com a solução, consideradas a acessibilidade e a satisfação com a solução;

III Confiabilidade: conjunto de atributos relacionados à frequência, à gravidade e à possibilidade de recuperação de falhas, bem como à exatidão dos resultados gerados pela solução;

IV Desempenho: conjunto de atributos relativos à eficiência da solução em operação, tais como tempo de resposta e quantidade de recursos utilizados;

V Suportabilidade: conjunto de aspectos relacionados à instalação, à configuração e à capacidade de adaptação, de manutenção e de teste da solução;

VI Integração: conjunto de aspectos relacionados ao compartilhamento de funcionalidades e de informações com outras soluções em utilização ou em desenvolvimento no Tribunal, ou, ainda, com soluções de outros órgãos da Administração Pública;

VII Segurança da Informação: conjunto de aspectos relacionados à confidencialidade, à integridade e à disponibilidade dos dados e informações gerados ou tratados pela solução, critérios para definição de perfis de acesso a funcionalidades, rastreamento de ações realizadas, verificação de autenticidade e garantia de não repúdio, além de outros aspectos gerais de segurança;

VIII Sustentabilidade: conjunto de aspectos relacionados à continuidade da solução e seu impacto socioambiental, devendo-se buscar soluções que sejam economicamente viáveis, ecologicamente corretas e socialmente justas.

Art. 12. Para o alinhamento sustentável do Tribunal, as soluções de TIC observarão as seguintes diretrizes:

I promoção de especificações e preferência para aquisições ou contratações de bens e serviços de TIC que estejam em conformidade com padrões de sustentabilidade reconhecidos, como os critérios definidos por organizações independentes voltadas para a verificação de produtos e/ou promoção da sustentabilidade da TIC;

II inclusão de produtos e soluções de TIC no plano de logística sustentável do Tribunal, em conformidade aos normativos pertinentes;

III promoção de cultura que privilegie a sustentabilidade no ambiente de TIC TI Verde.

Parágrafo único. As ações relativas à sustentabilidade de TIC devem estar alinhadas aos programas socioambientais do Tribunal, para a potencialização dos resultados de economia de energia, a diminuição de consumo de papel, a reutilização criativa de itens obsoletos, e o descarte, ecologicamente, correto de equipamentos e suprimentos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO DO CONHECIMENTO EM TIC

Art. 13. O Tribunal mapeará periodicamente e desenvolverá de forma contínua as competências essenciais e desejadas pela organização em TIC, orientando-se por sua missão, visão e valores.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de TIC — CGTIC —, os representantes dos gestores e os servidores, por nível hierárquico e por área, participarão, de maneira ativa e colaborativa, na identificação e definição das competências desejadas, com a possível utilização de modelos de referência, para que as características de cada nível e de cada área sejam preservadas e a identidade do Tribunal refletida nas competências.

Art. 14. As avaliações das competências e do desempenho da área de TIC serão realizadas de forma a permitir a análise e o monitoramento da performance das equipes, dos servidores e dos gestores, buscando associar resultados de produtividade ao investimento em desenvolvimento.

Art. 15. O plano de ação de desenvolvimento de TIC, contendo as contramedidas para suprir as necessidades de desenvolvimento e/ou reforço das competências, contemplará vários tipos de ações como cursos, seminários, *workshops*, trilhas de aprendizado, grupos de trabalho, *coaching*, *mentoring*, visitas, estágios, autoinstrução, participação em projetos, trabalho aos pares, dentre outros.

§ 1º O plano de ação de desenvolvimento de TIC contemplará o desenvolvimento das competências relacionadas aos papéis envolvidos nas decisões chaves de TIC, descritos na política de governança de TIC e reproduzidos na tabela RACI, constante do Anexo II desta resolução.

§ 2º O servidor deverá aplicar uma ou mais das competências indicadas no plano de ação de desenvolvimento de TIC, que será(ão) selecionada(s) pelo gestor imediato dentre as indicadas no plano e levadas ao conhecimento do servidor antes da realização da ação educacional.

§ 3º Caberá ao gestor imediato aferir o desempenho das competências aplicadas pelo servidor.

§ 4º Para execução do plano de ação de desenvolvimento de TIC, o gestor identificará os servidores que possam tornar-se multiplicadores, por apresentarem as competências de forma desejável.

Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 10:08:05
Número do documento: 23021016053356900000070317451
https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016053356900000070317451
Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:05:35

Art. 16. O plano de ação de desenvolvimento de TIC permitirá melhorias contínuas em cada ciclo, incorporando lições aprendidas, e conterá informações objetivas, claras e completas sobre as ações de que trata.

Parágrafo único. A área de TIC será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de ações, alinhadas com a gestão por competências institucional, para cobrir as lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC.

Art.17. As ações do plano de desenvolvimento de TIC serão priorizadas pela Secretaria de Tecnolgia da Informação STI e apresentadas à área de educação corporativa de acordo com os seguintes critérios:

I abrangência;

II alinhamento estratégico;

III cobertura de lacunas;

IV eficiência;

V eficácia;

VI requisito legal;

VII requisito técnico;

VIII integração;

IX inovação;

X segurança;

XI urgência.

Art. 18. O Plano Anual de Capacitação de TIC, como parte do Plano de Ação de Desenvolvimento de TIC, será elaborado, implantado e divulgado, tendo como alinhamento as práticas educacionais e processos de educação da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais EJEMG.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação de TIC promoverá e suportará, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação de TIC contemplará as ações de TIC prioritárias e planejadas para aquele exercício, que serão contabilizadas em rubrica própria do orçamento

institucional.

§ 3º Os treinamentos a distância ou semipresenciais serão priorizados, a fim de otimizarem os recursos orçamentários existentes.

§ 4º O Plano de Capacitação de TIC será publicado e atualizado periodicamente no repositório nacional do CNJ.

Art. 19. O Tribunal desenvolverá os processos relacionados à gestão do conhecimento em TIC abrangendo, ao menos, a gestão do capital intelectual humano, estrutural e relacional, a gestão do aprendizado organizacional, a educação corporativa e a gestão da informação e do conteúdo.

Art. 20. Políticas de retenção de talentos dos servidores da área de TIC serão promovidas pelas áreas competentes, com o objetivo de reduzir os riscos de uma alta rotatividade – *turn over* – e perda de capital intelectual.

Art. 21. A análise de rotatividade -*turn over* - será realizada a cada dois anos, visando avaliar a eficácia das medidas implementadas com o objetivo de reduzir a evasão de servidores do quadro permanente.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS

Art. 22. Para promover a realização de benefícios e a diminuição de riscos, de que tratam as práticas do mecanismo de resultados do sistema de governança de TIC adotado, assegurando o envolvimento de grupos, de unidades e de papéis organizacionais na avaliação, na direção adequada e no monitoramento do uso efetivo da TIC, serão focados os seguintes processos de gestão:

I do portfólio de investimentos em TIC;

II de serviços de TIC;

III dos riscos em TIC;

IV da segurança da informação.

Seção I

Da Gestão do Portfólio de Investimentos em TIC

Art. 23. As demandas relacionadas a soluções de TIC, sejam aplicações ou recursos de infraestrutura de TIC, serão encaminhadas à STI em formulário ou sistema próprio, após aprovação pelo titular de mais alto nível hierárquico da unidade demandante, e tratadas conforme processo de gestão do portfólio de projetos de TIC do Tribunal.

§ 1º O processo de gestão do portfólio observará o padrão de portfólio do *Project Management Institute* PMI e outras boas práticas reconhecidas.

§ 2º As demandas serão, de preferência, encaminhadas em tempo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC —, de forma a serem avaliadas em conjunto, evitando-se análises individuais e remanejamentos constantes na carteira de projetos ativos.

§ 3º As informações requeridas na apresentação das demandas deverão ser suficientes para esclarecer os benefícios esperados com o atendimento de cada demanda específica, benefícios estes expressos em função do valor agregado ao negócio e alinhados à estratégia do Tribunal.

§ 4º Para efeito de priorização pelo CGTIC, as demandas serão classificadas nas seguintes categorias:

I Abrangência: público atingido pelos resultados do projeto, como assessoria, coordenadoria, secretarias do Tribunal, zonas eleitorais, público externo;

II Alinhamento Estratégico: indica se o projeto proposto está distante, direta ou indiretamente alinhado com um ou mais objetivos ou metas estratégicas;

III Eficácia: indica se o projeto produz o efeito ou resultado desejado, atendendo a uma necessidade concreta;

IV Eficiência: indica se o projeto produz uma melhoria, um aperfeiçoamento, uma otimização, de forma a fazê-lo com melhor utilização de recursos;

V Impacto: informa se o desenvolvimento e/ou implementação do projeto causa poucos ou muitos distúrbios na rotina dos envolvidos;

VI Integração: indica o grau de envolvimento dos diversos setores;

VII Orçamento: indica se existe dotação de verba para a realização do projeto;

VIII Requisito Legal: indica a existência de dispositivo legal que justifica a realização do projeto;

IX Urgência: indica se os objetivos do projeto ficarão comprometidos caso o projeto não seja executado imediatamente.

§ 5º As demandas serão antes avaliadas pelo Comitê Executivo de TIC — CETIC —, que definirá se se trata de um projeto, uma ação pontual ou um serviço – operação rotineira.

§ 6º Caso a demanda seja definida como projeto, o CGTIC complementará com as seguintes informações:

I Retorno ou Benefício: grau de contribuição do projeto para a organização, o valor agregado e o resultado esperado, apresentado em escala gradativa, e considerando os critérios de:

a) alinhamento estratégico;

b) economicidade;

c) eficácia;

d) eficiência;

e) requisito legal;

f) requisito técnico;

g) segurança;

h) visibilidade;

II Risco: evento ou condição incerta que, se ocorrer, terá um efeito negativo ou positivo sobre pelo menos um objetivo do projeto – tempo, custo, escopo ou qualidade, considerando os critérios de:

a) abrangência;

b) complexidade;

c) nível crítico de recurso;

d) saturação de recurso;

e) dificuldade;

f) impacto;

g) oportunidade;

III Complexidade: indicação do grau de multiplicidade e entrelaçamento de aspectos diversos considerando, para os efeitos do processo em pauta, os critérios de:

a) aquisição;

b) especialização;

c) experiência;

d) inovação;

e) interdependência;

IV Tamanho: dimensão do projeto – classificado como megaprojeto, grande projeto, projeto mediano ou pequeno projeto, segundo os critérios de:

a) custo;

b) esforço;

c) força de trabalho;

d) tempo;

V Tipologia: reunião de características distintivas do projeto em:

a) tema;

b) partes interessadas;

c) pertencimento a programa e demais atributos definidos no processo ou metodologia de gestão do portfólio.

§ 7º Os pesos de cada critério que comporão as avaliações finais serão definidos previamente pelo CGTIC.

Art. 24. As demandas de investimento em TIC serão encaminhadas pelo CETIC ao CGTIC na forma de:

I propostas de projetos corporativos de TIC para as demandas não exclusivamente setoriais, inclusive aquelas geradas internamente pela STI;

II propostas de projetos setoriais de TIC, para as demandas que podem ser geridas por um setor sem grande interferência nos projetos corporativos;

III ações, setoriais ou não, para as demandas menos complexas não consideradas projetos.

§ 1º As propostas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão submetidas à deliberação e priorização conforme processo de gestão do portfólio do Tribunal, considerando a relação risco e benefício.

§ 2º As propostas setoriais serão analisadas pelo escritório de projetos se atenderem os requisitos definidos na metodologia de projetos e serão submetidas ao parecer do STI.

Art. 25. As propostas de investimento em TIC alinhar-se-ão ao planejamento orçamentário do Tribunal.

§ 1º As propostas de investimento em TIC, aprovadas pelo CGTIC, serão autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º As propostas de investimento em TIC aprovadas pelo CGTIC, para as quais não exista disponibilidade orçamentária, observados os requisitos regulamentares e a critério da Administração, poderão ser realizadas no exercício corrente por meio de remanejamento orçamentário ou com recursos provenientes de créditos suplementares ou especiais.

§ 3º As propostas de investimento em TIC, que não puderem ser realizadas no exercício corrente, poderão ser incluídas na previsão orçamentária do ano seguinte.

Art. 26. Para execução de um projeto de TIC, será observado o seguinte fluxo:

I análise da demanda;

II prospecção orçamentária e investimento;

III aprovação do projeto;

IV inclusão do projeto no portfólio de projetos do Tribunal;

V elaboração do plano de execução do projeto conforme metodologia de gerenciamento de projetos de TIC adotada, com o fim de potencializar o alcance dos resultados pretendidos por meio de entregas dentro dos tempos, dos custos, do escopo e da qualidade acordados.

§ 1º A metodologia de gerenciamento de projetos observará, na medida do possível, o guia Corpo de Conhecimento de Gerenciamento de Projetos PMBOK , do PMI, as práticas ágeis e outras boas práticas reconhecidas.

§ 2º De acordo com a metodologia de gerenciamento de projetos adotada, os planos de projeto serão elaborados sob a coordenação do gerente de projeto.

§ 3º O gerente de projeto publicará, no sistema de gerenciamento de projetos, o andamento do projeto para consulta e acompanhamento geral.

§ 4º A equipe do projeto seguirá os procedimentos previstos na metodologia de gerenciamento de projetos no que tange à identificação, ao monitoramento e ao tratamento dos riscos.

§ 5º O gerente de projeto negociará junto aos setores todos os recursos necessários à execução das atividades planejadas.

§ 6º Ao final do projeto, os produtos gerados serão oficialmente aceitos, e as lições aprendidas registradas.

Art. 27. Cada projeto terá seu desempenho avaliado, considerando-se:

I Conformidade de Custo: custo real igual ou próximo ao custo planejado, considerando-se aceitável uma variação de 20% (vinte por cento) a mais ou a menos;

II Conformidade de Escopo: valor agregado e aprovado pelo cliente poderá ser considerado, caso o escopo tenha evoluído ao longo do projeto, se o escopo entregue for igual ou próximo ao escopo planejado, e, excepcionalmente, em se tratando de projeto ágil;

III Conformidade de Tempo: cronograma realizado igual ou próximo ao cronograma planejado, considerando-se aceitável uma variação de 20% (vinte por cento) a mais ou a menos;

IV Interferências: intervenções de terceiros no projeto, procurando-se verificar se tais intervenções foram adequadamente tratadas;

V Resolução de Conflitos: identificação e solução adequada de conflitos relacionados aos envolvidos no projeto;

VI Satisfação dos Clientes: medida do nível de contentamento do cliente em relação aos produtos gerados e do desempenho do projeto.

Parágrafo único. Os pesos de cada critério para compor a avaliação final serão definidos pelo CGTIC, mas o critério descrito no inciso VI deste artigo terá peso superior aos demais.

Art. 28. As propostas de investimento aprovadas, cujos projetos tenham sido iniciados, somente serão canceladas após a anuência do CGTIC que avaliará os motivos apresentados, os recursos empregados no projeto e os efeitos do cancelamento.

Art. 29. O CETIC e o CGTIC avaliarão periodicamente o portfólio de investimentos, serviços e ativos, para alinhamento com os objetivos estratégicos do Tribunal, identificando o valor agregado em termos financeiros e não financeiros, os riscos tratados, tanto os de entrega quanto os de benefícios, o alinhamento dos processos de negócio e a efetividade em termos de usabilidade, disponibilidade e retorno, bem como a eficiência em termos de custo, redundância e capacidade técnica.

Art. 30. As demandas tratadas como ações não exclusivamente setoriais serão acompanhadas por sistema informatizado, podendo ser desdobradas em atividades com prazos e responsáveis, porém com menor rigor metodológico.

Parágrafo único. As ações setoriais serão tratadas pelas ferramentas disponibilizadas aos gestores.

Seção II

Da Gestão de Serviços de TIC

Art. 31. As soluções fornecidas ao Tribunal pela STI serão disponibilizadas na forma de serviços de TIC, de modo a garantir as necessidades e as expectativas dos usuários por meio de padrões de atendimento e de compromisso de relacionamento claramente estabelecidos.

Parágrafo único. A STI catalogará os serviços de TIC, apresentando a descrição do serviço, as responsabilidades das partes interessadas e a forma de acionamento do serviço.

Art. 32. A STI e os gestores de processo definirão, em relação aos serviços de TIC associados a cada solução, acordos de níveis de serviço que orientarão a avaliação e a manutenção do alinhamento às necessidades do Tribunal.

§ 1º Os acordos de níveis de serviço serão estabelecidos com base no custo, na alocação de recursos, na necessidade e no impacto dos serviços para o Tribunal.

§ 2º Os níveis de serviço considerarão os aspectos de disponibilidade, de tempo de resposta e resolução de incidentes, de capacidade, de segurança e de continuidade.

§ 3º Compete à STI monitorar os níveis de serviço, bem como propor planos de ação para a melhoria da qualidade do serviço ou a revisão dos níveis estabelecidos.

Art. 33. Os serviços de TIC se basearão em processos estruturados, mapeados de acordo com a metodologia de gestão de processos de TIC do Tribunal e alinhados às boas práticas, de forma a maximizar os benefícios proporcionados.

Parágrafo único. O processo e a metodologia de gestão de processos observarão o Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio - Corpo Comum de Conhecimento BPM CBOK , da *Association of Business Process Management Professionals* ABPMP e outras boas práticas reconhecidas.

Art. 34 Os processos de gestão de serviços estarão alinhados à metodologia de gestão de processos e às boas práticas, contemplando todo o ciclo de vida do serviço, desde a concepção até a melhoria contínua.

§ 1º Além do processo de gestão de nível de serviço de que trata o art. 32 desta resolução, serão consideradas:

I gestão de incidentes e problemas;

II gestão de eventos e demandas;

III gestão de catálogo e portfólio de serviços;

IV gestão de mudanças e liberação;

V gestão de segurança da informação;

VI gestão de continuidade do negócio;

VII gestão de configuração e ativos de TIC;

VIII gestão de capacidade e disponibilidade.

§ 2º Os processos de gestão de serviços de TIC observarão o modelo de referência *Information Technology Infrastructure Library* ITIL , a norma NBR ISO 20.000 e outras boas práticas reconhecidas.

Art. 35. As demandas para desenvolvimento de sistemas aplicativos – engenharia de *software* –serão tratadas como projetos.

§ 1º Os serviços ligados à engenharia de *software* podem constar do catálogo da STI quando for o caso de manutenção corretiva, de adequação às novas regras de negócio ou de pequenas evoluções.

§ 2º Para o desenvolvimento de sistemas aplicativos, existirá o processo de *software*, também aderente à metodologia de gestão de processos de TIC e às boas práticas, contemplando todo o ciclo de vida do desenvolvimento ou engenharia de *software*, gerenciado por projeto e de acordo com a Seção I deste capítulo.

§ 3º O processo de desenvolvimento de *software* observará o modelo de referência MPS.BR, normas ABNT – 12207v e ISO – 15939 e 15504–, as metodologias ágeis e outras boas práticas reconhecidas.

Art. 36. As demandas pela criação, extinção ou alteração nos serviços serão conduzidas conforme processo de gestão de catálogo e portfólio de serviços, de acordo com a Seção I deste capítulo.

Parágrafo único. Conforme dispõe o § 5º do art. 23 desta resolução, quando a demanda não se caracterizar como projeto, as alterações no serviço que suporta uma solução de TIC serão acordadas entre o CETIC e o dono ou o gestor do processo envolvido e registradas conforme processo de gestão de mudanças.

Art. 37. Os serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação contratados obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta resolução e em outras orientações legais.

§ 1º Sem prejuízo da atuação de que tratam o *caput* deste artigo e o *caput* do art. 35 desta resolução, serão utilizados, preferencialmente, os sistemas nacionais, desenvolvidos de forma colaborativa e amplamente disseminados pelo Poder Judiciário, com o intuito de ampliação e compartilhamento de soluções.

§ 2º Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o Tribunal fará constar, no instrumento contratual, cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de *softwares* para garantia de continuidade.

Art. 38. O padrão nacional definido pelo Conselho Nacional da Justiça CNJ será adotado para a utilização das credenciais de *login* único e interface de interação dos sistemas, com o objetivo de uniformizar e garantir a experiência única de interação com os sistemas judiciais.

Art. 39. As diretrizes propostas pelo CNJ serão seguidas:

I no que se refere aos sistemas de informação, em especial as estabelecidas na Resolução CNJ nº 335, 29 de setembro de 2020, que integra os tribunais com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro PDPJ–BR;

II na adoção de arquitetura e plataforma de serviços “em nuvem”, atendendo aos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados.

Art. 40. Os sistemas de informação serão classificados, identificando-se os estratégicos, e atenderão a padrões de interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

Art. 41. Os novos sistemas de informação atenderão aos seguintes requisitos:

I portabilidade e interoperabilidade;

II disponibilidade para dispositivos móveis e responsivos;

III documentação atualizada;

IV suporte para assinatura, baseado em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;

V atendimento ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico eMAG , do Governo Federal;

VI utilização dos sistemas de informação já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito do Poder Judiciário;

VII captação do Repositório Nacional para disseminação de boas práticas e compartilhamento de soluções colaborativas de TIC.

Art. 42. Os serviços referentes à manutenção de documentos eletrônicos, incluindo o armazenamento e descarte, seguirão as diretrizes definidas na Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, que ”Instituiu Diretrizes e Normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname”.

Seção III

Da Gestão dos Riscos em TIC

Art. 43. O processo de gestão de riscos em TIC estará em conformidade com o processo de gestão de riscos corporativos do Tribunal e observará a norma NBR ISO 31.000 e outras boas práticas reconhecidas.

§ 1º O processo de gestão de riscos em TIC será incorporado em outros processos e metodologias do Tribunal, nos processos de gestão estratégica, de gerenciamento de projetos e do portfólio, de gestão de processos, de gestão de serviços de TIC, de gestão por competências, de gestão de contratos e de gestão orçamentária e aquisições.

§ 2º Os riscos inerentes extremos e os riscos residuais altos ou extremos serão apreciados pelo CGTIC.

§ 3º O processo de gestão de riscos em TIC será revisto periodicamente para a melhoria contínua de acordo com o aumento de maturidade da gestão.

Seção IV

Da Gestão da Segurança da Informação

Art. 44. As informações geradas ou obtidas pelo Tribunal, suportadas por soluções de TIC, permanecerão íntegras, disponíveis e com o nível de acesso apropriado durante todo o seu ciclo de vida, de acordo com a Política de Segurança da Informação PSI do Tribunal.

§ 1º A segurança da informação observará a norma NBR ISO 27.000 e outras boas práticas reconhecidas.

§ 2º A PSI será revista pela Comissão de Segurança da Informação CSI periodicamente ou sempre que necessário para a melhoria contínua, de acordo com o aumento de maturidade organizacional e para o enfrentamento dos contextos mutantes relacionados à segurança da informação e à segurança cibernética.

Art. 45. Os ativos de TIC terão gestores ou responsáveis oficialmente designados para gerenciarem aspectos relacionados à segurança.

Parágrafo único. Para cada solução de TIC que envolva um sistema aplicativo será instituído um gestor de sistema cujas atribuições deverão contemplar:

I definição dos perfis de acesso ao sistema aplicativo, inclusive perfis com acesso a consultas restritas;

II concessão das autorizações de acesso aos sistemas aplicativos pelos quais é responsável;

III coordenação da implantação do sistema aplicativo em produção;

IV informação à STI da tabela de temporalidade, restrições de acesso aos dados e política de cópias de segurança – *backup* – necessárias para administração do sistema aplicativo em produção;

V autorização para restauração de cópias de segurança;

VI zelo pela qualidade do cadastro das informações registradas nos sistemas aplicativos;

VII promoção, junto à área de educação corporativa, de ações para capacitação dos servidores usuários de cada sistema aplicativo, sempre que necessário;

VIII tratativas dos treinamentos referentes aos respectivos sistemas aplicativos em parceria com a área de educação corporativa e a STI;

IX criação, com auxílio da STI, de políticas e procedimentos para proteger as informações geradas e manipuladas por cada aplicação, incluindo as associadas à interconexão de sistemas de informações do negócio;

X promoção de critérios de aceitação para novas funcionalidades, atualizações e novas versões e acompanhamento de testes apropriados durante o desenvolvimento e antes da aceitação do sistema aplicativo;

XI solicitação de manutenções evolutivas do sistema aplicativo;

XII prestação de suporte de negócio quanto ao uso correto do sistema aplicativo;

XIII acompanhamento e parecer periódico sobre a disponibilidade do sistema aplicativo até sua desativação.

Art. 46. O Tribunal elaborará e manterá Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços com estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais na ocorrência de falhas.

Art. 47. A segurança da informação integrará os dispositivos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD , de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

§ 1º A Administração do Tribunal proverá recursos para a implementação dos controles necessários para a efetivação da LGPD, bem como as estruturas necessárias, em conformidade com as normas vigentes, em especial com as resoluções do CNJ.

§ 2º No tratamento de dados serão observados os princípios da LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os processos de TIC referidos nesta resolução serão mapeados e implantados

gradualmente pela STI, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGTIC.

Art. 49. A não observância das diretrizes traçadas nesta resolução será objeto de apuração pela alta Administração do Tribunal.

Art. 50. Mecanismos complementares de Gestão de TIC poderão ser instituídos em normas específicas.

Art. 51. O CETIC observará, em seus atos, o referencial para o Sistema de Gestão de TIC, estabelecido na Resolução TRE-MG nº 1.238, de 6 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais", de forma a contemplar os principais mecanismos e práticas de Gestão de TIC.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão de TIC será avaliado, periodicamente, à semelhança da avaliação contemplada na Seção III do Capítulo V da Política de Governança de TIC.

Art. 52. A governança desta Política de Gestão de TIC será conduzida pelo CGTIC.

Art. 53. A Política de Gestão de TIC será revisada, periodicamente, considerando eventuais mudanças de cenários.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTIC.

Art. 55. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Presidente
Relator

ACESSO AOS ANEXOS